



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

28 / 01 / 2011

LEI Nº.1.088, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre concessão de subvenções
sociais às entidades que menciona e dá outras
providências

O Povo do Município de Matias Barbosa decretou e eu, Vice-Presidente, nos
termos do § 8º do art. 201 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder
subvenções sociais para o exercício de 2011 às entidades abaixo relacionadas, nos
seguintes valores:

I -	Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros	R\$ 12.000,00
II -	Grêmio Recreativo Escola de Samba Princesa do Morro	R\$ 12.000,00
III -	Centro Comunitário de Matias Barbosa	R\$ 15.000,00
IV -	Sociedade Pró-Condessa Pereira Carneiro	R\$ 12.000,00
V -	Associação Agrícola Monte Alegre - ÁAMA	R\$ 32.000,00
VI -	ASCAM	R\$ 28.000,00
VII -	Escolinha Esporte e Vida	R\$ 18.000,00
VIII -	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha	R\$ 12.000,00
IX -	Bloco Carnavalesco O Trairão	R\$ 6.000,00
X -	Associação Antroposófica Estrada Real	R\$ 60.000,00
XI -	Instituto Padre Antônio Ferreira Martins - Centro de Ação Social e Cidadania (CASC)	R\$ 15.000,00

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste
artigo perfazem o total de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às
entidades mencionadas para atender despesas de custeio na execução de suas
atividades, desde que atendam as seguintes condições:

- I - prestem serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social,
cultura, desporto amador e na economia solidária;
- II - não tenham fins lucrativos;
- III - atendam direto à população, de forma gratuita;
- IV - comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - sejam declaradas por Lei de utilidade pública;



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

VI - estejam legalmente constituídas e devidamente contratadas pelo poder público. Ficam excluídos da obrigação da contratação os grêmios recreativos de Escolas de Samba.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados, trimestralmente, obedecendo:

§ 1º - Os recursos destinados aos grêmios recreativos escolas de sambas e blocos carnavalescos serão repassados em parcela única.

§ 2º - Os repasses relativos às subvenções autorizados nesta Lei observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - as metas e os objetivos estabelecidos para aplicação de recursos;
- III - a celebração do respectivo convênio;
- IV - a não existência de débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

V - as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas trimestralmente da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Matias Barbosa, 28 de janeiro de 2011.


Marcos Martins
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, Marcos Martins, Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 22, inciso II e Art. 201, §8º do Regimento Interno promulgo a Lei nº.1088, de 28 de janeiro de 2011 que "Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências".

Matias Barbosa, 28 de janeiro de 2011.

Marcos Martins
Vice-Presidente da Câmara Municipal